

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Me. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

## SECONS

**Ato Decisório:** 433/CGR/CONSEA, de 09 de outubro de 2017.

**Processo:** 23118.001052/2017-38

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 18/10/2017**

**Assunto:**

Regimento interno do laboratório de informática do departamento de Educação Física  
A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação  
Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2189/CGR, do relator conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 161ª sessão ordinária de 05.10.2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento interno do laboratório de informática do departamento de Educação Física, vinculado ao Núcleo de Saúde – Campus José Ribeiro Filho, anexo a esse Ato Decisório.

**Art. 2º** – Esse Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
- UNIR**

**DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 1º** O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

I. Os alunos do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II. Docentes e Discentes dos Núcleos/Departamentos pertencentes a Universidade Federal de Rondônia-UNIR, desde que sejam autorizadas via documentação devidamente assinada pelo Chefe de Departamento de Educação Física;

III. Docentes de todos os Departamentos do Núcleo de Saúde, da Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 2º** O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino da Educação Física na UNIR;

II. Dar apoio à formação avançada, no ensino da Educação Física;

III. Disponibilizar ao Corpo Discente do Departamento de Educação Física equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;

IV. Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;

V. Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;

VI. Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

**DA ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 3º** O Laboratório de Informática será administrado pelo Conselho Administrativo do Laboratório de Informática sendo este composto pelos seguintes membros do Departamento de Educação Física-UNIR:

I. Chefe do Departamento de Educação Física;

II. Um Professor Responsável pelo Laboratório;

III. Um aluno do curso de Educação Física escolhido pelo Centro Acadêmico do curso;

IV. Bolsista(s) e/ou estagiário (s).

**§ 1º** Compete ao Conselho Administrativo do Laboratório de Informática:

I. Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;

II. Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;

III. Alterar este Regimento, quando se fizer necessário;

IV. Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores.

§ 2º Compete ao Professor Responsável pela Administração do Laboratório:

I. Manter o Laboratório em condições de utilização;

II. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;

III. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;

IV. Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;

V. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;

VI. Orientar os usuários para cursos e treinamentos;

VII. Controlar o patrimônio do Laboratório;

VIII. Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§ 3º Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

1. Auxiliar o Professor Responsável pelo Laboratório em suas funções;

2. Controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala aos usuários;

3. Administrar as necessidades de material de consumo;

4. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;

5. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do responsável;

6. Orientar os usuários na operação dos equipamentos;

7. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos mesmos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

#### **DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 4º** O Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física é de uso prioritário do corpo Discente e Docente do Departamento, e aos demais Docentes e Discentes da UNIR, desde que comprovem autorização por escrito devidamente assinada pelo Chefe de Departamento do Curso.

**Art. 5º** Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

**Art. 6º** O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

**Art. 7º** A prioridade de Reserva para o uso do laboratório são para as aulas do curso de Educação Física.

**Art. 8º** Professores e alunos poderão fazer a reserva prévia de equipamentos ou do Laboratório. Todas deverão ser realizadas com antecedência mínima de um dia (24 h) e estar documentada através de cautela, devidamente assinado pelo Chefe do Departamento ou Professor Responsável pelo Laboratório.

§ 1º Cada aluno poderá reservar 1 (um) microcomputador, pelo período de funcionamento do laboratório de 2ª a 6ª feiras, manhã 8 às 12 h e tarde 14 às 17h, com um prazo de reserva de 2 dias (48 h) de antecedência. Alunos que reservarem a sala deverão ter em mãos a cautela devidamente assinada pelo Professor Responsável pelo laboratório.

§ 2º Professores poderão reservar equipamentos, bem como a sala do Laboratório, seguindo os mesmo procedimentos do § 1º.

§ 3º O Laboratório de Informática só poderá funcionar com a autorização por escrito do Chefe de Departamento ou Professor Responsável, sendo que a (s) Pessoa (s) que estiverem ocupando devem estar sempre com a autorização em mãos, e ficaram responsáveis pelo desligamento dos computadores, ar condicionado e energia elétrica (luzes) e fechar a Laboratório, e entregar a chave no Departamento de Educação Física ou Professor Responsável.

**Art. 9º** O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

**Art. 10.** Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse.

**Art. 11.** São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por micro, um acessando o sistema de rede do Laboratório.

**Art. 12.** Quando solicitado a identificação do aluno sempre será feita pelo nome completo e número de matrícula no Singu do aluno.

**Art. 13.** Para um melhor funcionamento do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I. Instalação softwares de qualquer natureza;
- II. Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- III. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;
- IV. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- V. Uso de jogos;
- VI. Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- VII. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- VIII. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

**Art. 14.** Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela gestão administração do Laboratório ou pelo Conselho Setorial de Administração do Laboratório nos casos mais extremos.

- Suspensão por tempo determinado;
- Suspensão por tempo indeterminado;
- Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito.

#### **DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 15.** A manutenção financeira do Laboratório de Informática ficará a cargo do Departamento de Educação Física – UNIR. E será feita pelo órgão competente da UNIR responsável pela manutenção dos equipamentos de informática com o registro de tombamento.

**Art. 16.** O laboratório não possui impressora, toda a busca de trabalhos em online, devem ser armazenados em arquivos e gravados em pen drives pessoais, devendo os mesmos antes de sua utilização, passarem por antivírus.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho da Administração do Laboratório e homologado pelos respectivos membros.

I- As modificações que afetem substancialmente o conteúdo das normas deste Regimento, previamente aprovadas pela Câmara de Graduação e pelo CONSEA, devem ser analisadas pela Câmara de Graduação e CONSEA;

II- As modificações de simples gestão e de aplicação das normas deste Regimento do Laboratório não precisarão passar por nova análise da Câmara de Graduação nem do CONSEA.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da Administração do Laboratório.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Resolução nº 186/CONSAD, de 25 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e do fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da
---

Fundação Universidade Federal de Rondônia –  
UNIR  
– Revoga a Resolução 162/CONSAD.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Lei 12.772, de 28.12.2012;
- Portaria MEC nº 491/2013;
- Lei 12.863, de 24/09/2013;
- Parecer técnico n.º 029/2014/CPRSC;
- Processo 23118.000093/2016-26;
- Parecer 404/CLN, da relatora conselheira Victória Ângelo Bacon;
- Deliberação na 60ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 19.05.2016;
- Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;
- Deliberação na 71ª sessão Plenária, em 26.08.2016.
- Parecer 457/CLN, do relator conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;
- Deliberação na 66ª sessão da CLN, em 16.08.2017;
- Deliberação na 79ª sessão do Conselho Pleno, em 31.08.2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Rondônia – UNIR constante do citado processo às fls. 104 a 133v e anexa a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor após a apreciação pelo Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) nos termos do artigo 12 da Resolução 01/2014/CPRSC.

**Art. 3º** Ficam revogadas a Resolução 162/CONSAD e demais disposições contrárias.

**Conselho Superior de Administração – CONSAD**

**Câmara de Legislação e Normas – CLN**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**Homologado em 11.10.2017**

**Processo:** 23118.003163/2016-06

**Parecer:** 472/CLN

**Assunto:** Conflito de mandato de conselheiro representante docente e representante de proreitoria

**Interessado:** UNIR

**Relatora:** Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque

**Decisão:**

Na 67ª sessão ordinária, em 06.10.2017, a Câmara rejeita o parecer em tela, cujo relator é favorável a:

1. “Que seja alterado o Regimento Interno do CONSAD, modificando-se a redação do § 1º do Art. 1º, passando a contar com a seguinte redação:

§ 1º - Os Pró-Reitores têm direito à voz, sem direito a voto, sendo defeso o exercício da função de Representante Docente ou Representante Técnico-Administrativo.

2. Que seja respeitada a ordem geral de suplência, convocando-se o primeiro suplente constante da lista geral de suplência seguindo o resultado das últimas eleições para representante docente no CONSAD.

3. Que as eleições para representantes docentes, técnico-administrativos e discentes sejam realizadas, respectivamente, pela ADUNIR, SINTUNIR e DCE”.

**Conselho Superior de Administração – CONSAD****Câmara de Legislação e Normas - CLN**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 11/10/2017****Processo:** 23118.001582/2016-03**Parecer:** 473/CLN**Assunto:** ALTERAÇÃO DE REGIMENTO – Atualização do Regimento Interno do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná.**Interessado:** Lenilson Sergio Cândido**Relatora:** Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque**Decisão:**

Na 67ª sessão ordinária, em 06.10.2017, a Câmara acompanha o Parecer em tela, cujo relator é favorável “à aprovação da proposta de alteração determinando-se a correção da numeração dos artigos iniciais com a utilização da numeração cardinal dos artigos 1º ao 9º”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****Câmara de Graduação – CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**Homologado em 18/10/2017****Processo:** 23118.001052/2017-38**Parecer:** 2189/CGR**Assunto:** Proposta de Regimento**Complemento:** Memorando n.º 060/DEF/2017 - Regimento Interno do Laboratório de Informática**Interessado:** Daniel Delani**Relator:** conselheiro Júlio César Barreto Rocha**Decisão:**

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer “FAVORÁVEL à aprovação da Proposta constante no **Processo n.º 23118.001052/2017-38**, modificado o artigo 17 da Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, elaborada pelo Professor Edson dos Santos Farias e encaminhada pelo Professor Daniel Delani, Chefe de Departamento de Educação Física, no *Campus* de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****Câmara de Graduação – CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 18/10/2017****Processo:** 23118.001415/2017-35**Parecer:** 2194/CGR**Assunto:** Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Teatro**Interessado:** Adailtom Alves Teixeira**Relator:** Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano**Decisão:**

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer “FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Teatro”.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****Câmara de Graduação – CGR**



**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 18/10/2017**

**Processo:** 23118.003258/2016-11

**Parecer:** 2198/CGR

**Assunto:** Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro

**Interessado:** André Luiz Rigatti – DARTES/NCH

**Relator:** Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

**Decisão:**

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável à “restituição do feito à origem para proceder aos ajustes indicados, submeter o novo texto à aprovação nos colegiados competentes (NDE, CONDEP e CONUC) retornando o feito, por fim, a esta CGR para apreciação final”.